

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004633

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Escola Centro Dinâmico Vivenciar

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 95/2018**1. Histórico**

A Escola Centro Dinâmico Vivenciar mantida pela Escola Centro Dinâmico Vivenciar Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 29.232.644/0001-97, localizada na Rua 261 A, N. 526, Qd. 42, Lt. 23, Leste Universitário, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02;
- ✓ Certidão, fls. 03/19;
- ✓ Contrato Social, fls. 20/22;
- ✓ Certidão, fls. 23/27;
- ✓ Instrumento Particular de Promessa de Permuta, fls. 28/29;
- ✓ Protocolo, fl. 30;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fls. 31/37;
- ✓ Projeto da Escola, fls. 38/39;
- ✓ Calendário, fl. 40;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 41;
- ✓ Descrição da Estrutura Física, fl. 42;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 43/45;
- ✓ Nominata, fls. 46/47;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 48/56;
- ✓ Recursos Didáticos, fls. 57/73;
- ✓ Objetivo dos Cursos: Educação Infantil e Ensino Fundamental, fls. 74/89;
- ✓ Acervo, fls. 90/91;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 92/101;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004633
INTERESSADO: Escola Centro Dinâmico Vivenciar
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/12/2017

-
- ✓ Corpo Docente, fls. 102/104;
 - ✓ Corpo Discente, fls. 105/110;
 - ✓ Conselho de Classe, fls. 111/134;
 - ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 135/146;
 - ✓ Descarte, fls. 147/153;
 - ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 154/227;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 228/230;
 - ✓ Descrição do Relatório da Estrutura Física, fl. 231.
 - ✓ Alunos por Sala, fl. 232;
 - ✓ Cronograma de Execução dos Projetos, fls. 233/234;
 - ✓ Contrato Social, fls. 235/236;
 - ✓ CNPJ, fl. 237.
 - ✓ Nominata, fl. 238;
 - ✓ Alunos por sala, fl. 239;
 - ✓ Resolução, fl. 240;
 - ✓ CNPJ, fl. 241.

2. Análise

A **Escola Centro Dinâmico Vivenciar** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano. A Escola iniciará suas atividades em 2018.

Anteriormente a escola denominava-se **Centro Dinâmico de Educação** e era autorizada através da resolução CEE/CEB N. 106/2014 com vigência até 31/12/2017, e agora passou a ser **Escola Centro Dinâmico Vivenciar**, com um novo CNPJ e nova mantenedora, fl. 55.

A proprietária da **Escola Centro Dinâmico Vivenciar LTDA-ME** possui outras duas instituições **Escola Cantinho Pra Sonhar e Escola Vivenciar** devidamente autorizadas e regulamentadas.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004633**DE: 19/12/2017****INTERESSADO: Escola Centro Dinâmico Vivenciar****ASSUNTO: Autorização**

O prédio é próprio construído em uma área total de 575 m² sendo 325 m² de área construída. Dispõe de 07 salas de aulas, uma biblioteca / brinquedoteca que também é utilizada como sala de professores. O acervo bibliográfico é composto por 1.000 exemplares, fl. 228.

A escola tem um espaço coberto para mesas de jogos, possui dois banheiros adaptados para PNE, fl. 42.


Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não tem quadra de esportes. As atividades recreativas e físicas são realizadas em uma área descoberta.
2. Dos 11 professores um é formado em história e ministra geografia, e outra é pedagoga e leciona artes para a segunda fase do ensino fundamental.
3. O Projeto Político Pedagógico prevê a classificação somente aos alunos que estiver fora do sistema escolar há mais de 2 anos, fl. 83.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004633

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Escola Centro Dinâmico Vivenciar

ASSUNTO: Autorização

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Centro Dinâmico de Educação” para “Escola Centro Dinâmico Vivenciar”.
- **Credenciar** a **Escola Centro Dinâmico Vivenciar**, mantida pela Escola Centro Dinâmico Vivenciar Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 29.232.644/0001-97, localizada na Rua 261 A, N. 526, Qd. 42, Lt. 23, Leste Universitário, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004633

INTERESSADO: Escola Centro Dinâmico Vivenciar

ASSUNTO: Autorização

DE: 19/12/2017

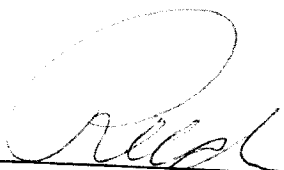
*"Art. 84 – (...)**(...)**II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004633
INTERESSADO: Escola Centro Dinâmico Vivenciar
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/12/2017

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de março de 2018.


Jara Barreto
Conselheira Relatora

unanimidade
indígenas
95/2018
09 *março* *2018*
